

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 255/2020

AUTORIA: VEREADOR CHICO PRETO

ASSUNTO: ALTERA o art. 1º da Lei nº 2643 de 30 de julho de 2020 e dá outras providências

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.
ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2643/20.
ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8,
INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador propõe que seja alterada a lei municipal n. 2643/20 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção no município de Manaus.

O nobre vereador propõe a alteração do art. 1o., a fim de tornar obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, artesanais ou industriais, para circulação em espaços públicos fechados, e privados acessíveis ao público fechados e dependentes de Alvará de Funcionamento liberado pelo município, em Manaus."



Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, podendo o vereador apresentar projeto de lei que altera lei municipal.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

...

Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale ressaltar que esta Procuradoria apenas verifica o aspecto legal e constitucional das proposições, não adentrando a questão de mérito da proposta. Portanto, no caso em tela, não analisando a questão social, médica ou epidemiológica do projeto.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 04 de agosto de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



